



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Projeto de Resolução nº...../2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. .../2025 - VEREADOR HÉLIO RODRIGUES – PT

Altera o inciso VII do art. 39 e o inciso VII do art. 47 da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 –Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

...

VII - Saúde, Assistência Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros. (Redação dada pela Resolução 1/07)

Art. 2º O inciso VII do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ...

...

VII – Da Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



- 1- sistema único de saúde;
 - 2- sistema único de assistência social;
 - 3- vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 4- segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
 - 5- programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;
- b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;
- c) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- e) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- f) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e de Relações Internacionais, com a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida; (redação da alínea f do inciso VII dada pela Resolução 1/07, Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)
- g) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 30 de abril de 2025.

Hélio Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

Proposta de alteração de nome da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, idoso e Mulher para Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho, idoso e Mulher é pertinente, uma vez que:

A Assistência Social é política de Seguridade Social, estabelecida pela Constituição Federal - 1988 responsável por garantir e efetivar a proteção social não contributiva, direito do cidadão, responsabilidade e dever dos entes federativos do Estado, que sob gestão democrática e participativa, articulada e pactuada, deve garantir as seguranças socioassistenciais de acolhida, de convívio, de renda.

A gestão das ações e atenções na área de assistência social no Brasil e na cidade de São Paulo é organizada sob a forma de Sistema, conforme estabelece a Lei Federal n 8742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

O SUAS -Sistema Único de Assistência Social foi implantado no país em 2005 sendo institucionalizado em 2011 pela lei federal 12.4356.

Passados 20 anos, São Paulo ainda não conta com a completude de uma rede de serviços elementares no SUAS. A situação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro Pop, parecendo ser mais agravada situação dos CRAS que são somente 54 unidades em toda a cidade não chegando, portanto a uma distribuição básica e genérica de um CRAS por distrito. Para referência de comparação São Paulo em 2023 contava com 467 unidades básicas de saúde e 1103 unidades educacionais. A quantidade de CRAS e de equipes para seu funcionamento é insuficiente.

A expressão "promoção social" é conflitiva com a dimensão de direito de seguridade social e da gramática da cidadania estabelecida pela Constituição Federal, não estando alinhada ao paradigma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por razões históricas, conceituais e políticas.

Historicamente, o termo promoção social surgiu antes da Constituição de 1988, quando a assistência era assistencialista e filantrópica, centrada em ações caritativas e de bem-estar. Era comum em instituições religiosas e filantrópicas, que viam as pessoas em situação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



de pobreza como “necessitadas de ajuda” e não cidadãos como titulares de direitos. Como aponta Sposati (2007):

“Não se trata de promover o pobre, mas de garantir a ele o acesso à cidadania. A promoção social é expressão de uma lógica benemerente que se opõe à construção da política como direito.”

Com a Constituição Federal de 1988 e, depois, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), e o SUAS (2005) a assistência social passou a ser reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado.

Nesse contexto, o uso da expressão “promoção social” não se coaduna com os fundamentos éticos e políticos do SUAS, pois implica uma ideia de que cabe ao Estado ou à sociedade “promover” socialmente os indivíduos, e não assegurar o acesso pleno aos direitos sociais.

Com a mudança de nome da Comissão, sua competência seria:

É competência específica da Comissão:

opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1- sistema único de saúde;
- 2- sistema único de assistência social
- 3- vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 4- segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
- 5- programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;

¹SPOSATI, Aldaíza. A assistência social na cidade de São Paulo: de 1947 a 2002. São Paulo: Cortez, 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



A alteração de nome visa refletir o compromisso desta Casa com a dignidade humana e a cidadania, CONSOLIDANDO A IDENTIDADE INSTITUCIONAL E A LINGUAGEM DE DIREITO DO SUAS no âmbito do Legislativo.

Por todo exposto, peço apoio dos nobres colegas para aprovação desse projeto.

Hélio Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 87/2025

Autor

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 19/05/2025

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 19/05/2025
Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 20/05/2025
Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 23/05/2025
Ver. JAIR TATTO (PT) em 26/05/2025
Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 27/05/2025
Ver. MARINA BRAGANTE (REDE) em 27/05/2025
Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 27/05/2025
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 28/05/2025
Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 02/06/2025
Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 05/06/2025
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 06/06/2025
Ver. DHEISON SILVA (PT) em 06/06/2025
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 10/06/2025
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 07/07/2025
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 14/08/2025
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 23/10/2025
Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 23/10/2025
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 23/10/2025